Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento *online* das linhas (*gestor online*), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos *smartphones* sob forma de comodato, para atendimento das necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.558.157/0001-62**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada pelo Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira, portadora do RG nº 3079109264 SSP/RS e do CPF nº 822.144.090-68 e pelo Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, portador do RG nº 27638106 SSP/SP e do CPF nº 267.221.148-56, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos Processo nº **UNEMAT-PRO-2022/02637**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento *online* das linhas (*gestor online*), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos *smartphones* sob forma de comodato, para atendimento das necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT**, conforme Adesão à Ata de **Registro de Preços nº 004/2022 - UNEMAT**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 0035/2021 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 232768/2021- UNEMAT** e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

1.2. Para a presente contratação foi realizada a **Ata de Registro de Preços nº 004/2022-UNEMAT**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 0035/2021 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 232768/2021-UNEMAT**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02, Decreto Estadual nº 840/17 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 0035/2021 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 232768/2021-UNEMAT** e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Materiais/Serviços

2.1. Os preços propostos deverão permanecer fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, na forma do § 1º, artigo 28, da Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1995.
2.2. Os valores poderão, eventualmente, sofrer revisão (aumento ou decréscimos), somente depois de decorrido o prazo estimulado no item anterior, pela variação apurada no período do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, nas seguintes hipóteses:
2.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
2.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
2.3. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.
2.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data do último reajuste;
2.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
2.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
2.6. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) PARA ATENDER A UNEMAT COM FORNECIMENTO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO. INCLUSO PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA OPERADORAS DO BRASIL, PACOTE DE DADOS DE 10 GB COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIR A FRANQUIA - SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇOS DE GESTÃO DE VOZ ON-LINE.	UN	2.400	**APARELHO TIPO I:** MOTOROLA E7 POWER **APARELHO TIPO II:** MOTOROLA E7 **APARELHO TIPO III:** MOTOROLA EDGE 20	141,46	**339.504,00**
2	PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL COM FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB DE DADOS, SMS	R$	6.000	VIVO	1,00	**6.000,00**

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

	E CHAMADAS RECEBIDAS E ORIGINADAS MÍNIMO DE 50 MIN. (AMÉRICAS, EUROPA, ÁSIA, ÁFRICA E OCEANIA)					
3	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - MODEM, PACOTE DE DADOS MÍNIMO DE 20 GB.	MN	552	MODEM ZTE MF79U	69,99	**38.634,48**
VALOR TOTAL LT 001 R$ 384.138,48						

2.7. Os Pacotes de Serviços Empresarial (Item 1) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com cobertura de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso, garantindo *roaming* em todo território nacional, com internet de, no mínimo, 10GB de franquia e mínimo de 50 SMS para qualquer operadora do Brasil.
2.7.1. Após a utilização da totalidade da franquia de dados contratada, os pacotes de dados poderão ter a velocidade de download reduzida, porém não interrompida.
2.8. Os Pacotes de Serviços Empresarial (Item 1) deverão ser fornecidos com aparelhos, em regime de comodato, conforme especificações deste Termo de Referência;
2.9. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012;
2.10. O fornecimento dos aparelhos deverá ser em regime de comodato. Para o fornecimento devem-se tomar como base o quantitativo descrito no Anexo I, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas;
2.11. A Transmissão de Dados vinculada aos serviços de telefonia móvel previstos no Termo de Referência para a prestação de serviço de acesso à Internet deverá atender aos seguintes requisitos:
2.11.1. Durante o PMT (Período de Maior Tráfego) a prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados tanto no *download* quanto no *upload* de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G, e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
2.11.2. Durante o Período de Maior Tráfego, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados tanto no download quanto no upload, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G, e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
2.11.3. Nas cidades e/ou regiões em que atualmente não houver cobertura 4G pela operadora, a CONTRATADA deverá atender o serviço de dados no padrão 3G;
2.11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga, sob demanda, com no mínimo 1 Mbps de velocidade de acesso para 3G, e no mínimo 4Mbps para 4G com franquia mínima de 10 GB;
2.11.5. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional, com serviços de dados para tráfego ilimitado, com redução de velocidade ao término do pacote de dados de 10 GB.
2.12. Após o período de 24 (vinte e quatro) meses de utilização dos aparelhos, caso a CONTRATANTE opte pela renovação do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus para a

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

CONTRATANTE, novos aparelhos, na quantidade solicitada por categoria, em modelos iguais ou superiores, desde que atendam às exigências técnicas descritas acima, se o modelo oferecido originalmente não estiver mais disponível, o que deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renovação do Contrato.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

3.1. Os produtos/serviços contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

3.2. O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;

3.3. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.4. Entregar os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas conforme abaixo:

3.4.1.DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE ENTREGA

O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento.

Os produtos serão entregues/instalados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.4.2. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos/serviços deverão ser entregues na Universidade do Estado de Mato Grosso: Reitoria, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, Cáceres/MT – CEP: 78.217-900.

3.4.3. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.4.3.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.4.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações

3.4.3.3. ANATEL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.4.3.4. Ativar os serviços contratados somente após a solicitação do fiscal do contrato, via canal de relacionamento com o cliente, devendo a cobrança nas faturas ser realizada proporcional aos serviços ativados;

3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Estado ou a terceiros, referente à execução deste contrato;

3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

3.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
3.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou aquelas previstas no regulamento da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL;
3.13. Para o SMP, fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: entrega, recolhimento e manutenção dos CHIP's e Aparelhos; conexão em rede de terceiros, para executar chamada em *Roaming* internacional) da CONTRATADA, mas nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do SMP. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante a CONTRATANTE;
3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
3.15. Designar Consultor para acompanhar a execução do contrato, com atendimento presencial ou por Canal de Relacionamento com o Cliente (e-mail ou telefone);
3.16. Fornecer número telefônico com ligação gratuita para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações, sobre todas as ocorrências relativas ao serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem prejuízo do atendimento previsto;
3.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e, quando não possível de imediato, ter-se-á um prazo de (05) cinco dias úteis, entretanto em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Resolução ANATEL Nº 575, SMP13;
3.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
3.19. Reconhecer o servidor que for indicado pela CONTRATANTE para realizar solicitações relativas a esta contratação;
3.20. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. Ressalta-se também, que a CONTRATADA não poderá divulgar os códigos de acessos móveis utilizadas pela CONTRATANTE;
3.21. Prestar o serviço, objeto desta contratação, nos termos deste Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato;
3.22. Repor, sem ônus para a CONTRATANTE, Acessos/CHIP's, em caso de defeito;
3.23. Providenciar, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, e a cada 24 (vinte e quatro) meses, a substituição dos Aparelhos;
3.24. A pedido da CONTRATANTE, bloquear sem ônus adicionais, a realização de chamadas de qualquer natureza por determinados aparelhos informados por esta;
3.25. Este bloqueio poderá ser implementado utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel;
3.26. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE fatura agrupadora dos serviços contratados;

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

3.27. Havendo disponibilidade técnica, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser fornecidas, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato das planilhas eletrônicas mais conhecidas, ou em papel, facultado a escolha à CONTRATANTE;
3.28. Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor do Contrato, cabendo à CONTRATANTE a decisão final do formato do arquivo.
3.29. A CONTRATADA deverá prestar os serviços e entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
3.30. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;
3.31. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
3.32. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
3.33. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
3.34. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
3.35. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.36. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3.37. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
3.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3.39. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
3.40. Com relação aos critérios de descarte dos equipamentos fornecidos, quando estes estiverem sucateados, fora de uso ou com as baterias com vida útil vencida, a CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento desses itens no mesmo endereço onde efetuou a entrega, ou informar onde se localizam os postos de assistência técnicas autorizadas pelo fabricante a efetuar o recolhimento. Isto, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei n° 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto n° 7.404, de 2010, e legislação correlata;
3.41. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.43. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3.44. Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação ou desgastes prematuros cobertos pela garantia técnica.
3.45. Recolher os materiais que no período de 30 (trinta) dias apresentarem vícios ou defeitos sistemáticos de fabricação cobertos pela garantia técnica.
3.46. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

3.47. Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.
3.48. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3.49. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Unemat.
3.50. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
3.51. Comunicar à Unemat qualquer anormalidade de caráter urgente (Recall), referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
3.52. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
3.53. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
3.54. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da aquisição, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.
3.55. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
3.56. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações e Decreto Federal nº 10.024/2019;
3.57. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;
4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante

6.1. A Unemat – Universidade do Estado de Mato Grosso, obriga-se a:
6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
6.3. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

6.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
6.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;
6.6. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
6.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
6.8. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
6.11. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo.
6.12. Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega dos objetos.
6.13. Devolver, com a devida justificativa, o(s) objeto(s) entregues em desacordo com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.
6.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.15. Providenciar os pagamentos à licitante, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2007.9900
Elemento de Despesa: 3390.4009 / 3390.4005
Fonte: 100

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.
8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

8.3. O pagamento a contratada para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será conforme especificações constantes do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pela contratante.
8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
8.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicilio do credor;
b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicilio do credor;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
8.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IBGE.

Cláusula Nona - Da Vigência

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo, todavia, por acordo entre as partes, ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
10.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.3. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.
10.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.1.3. fraudar na execução do contrato;
11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. cometer fraude fiscal;
11.1.6. não mantiver a proposta.
11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;
11.2.3. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;
11.2.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso injustificado na execução do contrato, quando o mesmo poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
11.2.5. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;
11.2.6. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação dos dados de catalogação, quando for o caso; e
11.2.7. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato, ainda que seja para reforço, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
11.2.8. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.9. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.10. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.11. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
11.2.12. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
11.3. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e poderão, ainda, ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

11.3.1. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo Contratante;
11.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia de execução do respectivo contrato;
11.3.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
11.3.4. As datas firmadas no canhoto da Nota Fiscal e no atesto do verso da própria Nota Fiscal deverão ser as mesmas, o que caracterizará a entrega do objeto contratado.
11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Cláusula Décima Segunda - Do Direito de Petição

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Acompanhamento

13.1. Será designado pela contratante, portaria a ser confeccionada ,o servidor **Luiz Fernando Caldeira Ribeiro, matrícula nº 131944** para exercer a função de gestor do contrato; o servidor **Thiago de Freitas Souza, matrícula nº 137486** para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na sua ausência na qualidade de suplente o servidor **Camillo Araujo, matrícula nº 116995**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.
13.2. As atribuições do fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:
a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
h) liberar as faturas ou notas fiscais;
i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
13.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
13.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Do Recebimento Dos Produtos

14.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s), que verificará a conformidade dos mesmos, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
14.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).
14.4 Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 840/2017 e Decreto Federal nº 10.024/2019, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Número de Solicitação 2883/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
15.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 03 de Março de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

Número de Solicitação 2883/2022.

CONTRATADA:

Andressa Simone Mertins De Oliveira

TELEFONICA BRASIL S.A.
Sra. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Fabio Marques De Souza Levorin

TELEFONICA BRASIL S.A.
Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
RG: 2588698-3

Washington Andrade Machado

Número de Solicitação 2883/2022.

Certificado de Assinatura

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histório de ações, foi gerado em 23/03/2022 às 09:33:31 (GMT -3:00)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019_2022 - UNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.pdf

ID do documento #7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a

Assinaturas

Washington Andrade Machado

Assinou como testemunha

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Assinou como gerente sênior

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gestor

Log

22/03/2022 17:48:55	DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a.
22/03/2022 20:48:29	FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou como gestor usando Assinatura Eletrônica. 22/03/2022 às 20:48:29 (GMT -3:00);
22/03/2022 20:49:00	ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA (CPF 822.144.090-68; E-mail andressa.mertins@telefonica.com;), Assinou como gerente sênior usando Assinatura Eletrônica. 22/03/2022 às 20:49:00 (GMT -3:00);
23/03/2022 09:33:23	Washington Andrade Machado (CPF 297.161.318-60; E-mail washington.machado@telefonica.com; IP 163.116.224.113; Geolocalização -23.5486, -46.6382), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 23/03/2022 às 09:33:23 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):
454a215559648fb3be1e0f673a20c0e3687e33b8f8eb72b1d349c675b9bf3cbd6c96fbba9f5a7e09b4025aa319ee2e9ad144282cbcd1222c21bef4d68a5d7404
Hash do documento assinado (SHA512):
8da0f4c7f8e542e85f0f602c900b93c1b8f477995479fc36cde82ba1a0261c3b007126865e75ca34537382559b1205514a4a99e02edf69889b1679e5aa267db3

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 7e5df920-7536-4b1f-8fdd-e3032699b65a, com função descrita nos Termos e Condições do Portal de Assinaturas Vivo.